



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 02/2025

Dispõe sobre a inconstitucionalidade de retorno a trabalho ostensivo de policial militar, após o exercício de cargo eletivo, nos termos que especifica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, “caput”, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, “a” e “d”, da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, *caput*, da Carta da República de 1988;

1 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO que, dentre inúmeras atribuições, a Carta de 88 impõe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que tramita, nesta unidade de promoção de Justiça, o **Procedimento Administrativo (PA) 000639-325/2019**, que tem por objeto acompanhar os serviços de segurança pública na Comarca de Barro Duro;

CONSIDERANDO que se encontra lotado no GPM de São Miguel da Baixa Grande, em pleno atividade ostensiva de policiamento, o **PM SD Antônio Carlos de Sousa Pinto**, que exerceu o cargo de **vereador** na citada cidade entre os anos de 2009-2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 14, §8º, prescreve que:

“Artigo 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, **deverá afastar-se da atividade;**

II - se contar mais de três anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, **para a inatividade.**

CONSIDERANDO que, em continuidade, em seu art. 38, a Carta Magna estabelece ainda que:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

2 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CONSIDERANDO que, na atualidade, militares com menos de 10 anos de serviço, que se candidatam a cargo eletivo, são sumariamente exonerados do serviço público no ato de homologação da candidatura, e que, tramite no Legislativo Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 38/19¹ que visa a permitir que o militar com mais de três anos de serviço, que for eleito para cargo político, retorne ao serviço ativo após o fim do mandato, na posição hierárquica que lhe caberia por antiguidade; **porém, ainda pendente de votação e aprovação;**

CONSIDERANDO que, por outro lado, o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí, em seu art. 75, prescreve:

Art. 75 – A agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica, do seu quadro nela permanecendo sem número.

§ 1º - O policial-militar deve ser agregado quando:

[...]

c) for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/558460-PEC-PERMITE-QUE-MILITAR-ELEITO-RETORNE-AO-SERVICO-ATIVO-APOS-FIM-DO-MANDATO>





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

[...]

XIV - ter-se candidatado a cargo eletivo desde que conte 05 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço.

CONSIDERANDO que, ciente de que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para à persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a manutenção da ordem pública, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução CNMP nº 279/2023, o *Parquet*, em fevereiro de 2024 encaminhou ofício ao Corregedor-Geral da PMPI, ao Comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, ao Comando da Cia. da Polícia Militar de Santa Cruz dos Milagres e ao Comando-Geral da Polícia Militar no Piauí, requisitando esclarecimentos sobre o exercício de cargo político pelo PM Antônio Carlos de Sousa Pinto, na cidade de São Miguel da Baixa Grande, se houve afastamento das funções durante o período, bem como fundamento jurídico para retorno do referido PM ao cargo após o exercício do cargo eletivo;

CONSIDERANDO que, em resumo, as respostas encaminhadas ao Ministério Público informaram que o referido policial foi transferido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar e, posteriormente, reconvocado por ato do chefe do executivo estadual, encontrando-se, desde então, no serviço ostensivo;

CONSIDERANDO que, em razão do exposto, solicitou-se apoio ao GACEP (MPPI) sobre a resolutividade da presente demanda, de modo que fosse emitido parecer anotando se é constitucional, ou não, o retorno, ao trabalho ostensivo, de policiais militares como no caso em questão;

4 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO que, em resposta, o GACEP informou que remeteu a demanda ao CAOCRIM, por ser ele o órgão competente para atendimento da demanda em tela, o que foi prontamente atendido;

CONSIDERANDO que, no corrente ano de 2025, o CAOCRIM encaminhou parecer a esta unidade ministerial, assinalando a inconstitucionalidade do retorno ao trabalho ostensivo de policial militar que exerceu cargo eletivo, nele incluindo o Policial Militar em questão;

CONSIDERANDO que, conforme exposto, caso o militar tenha menos de dez anos de serviço, ele deverá ser exonerado do serviço público e afastado **definitivamente** da atividade, perdendo a condição de militar, mesmo que não seja eleito. Porém, caso conte com mais de dez anos na atividade, o servidor será agregado pela autoridade superior na hipótese de se candidatar a cargo eletivo e, na hipótese de ser eleito, passará de forma automática para a inatividade, não podendo mais retornar para o serviço militar;

CONSIDERANDO que, nos autos, não consta a ficha funcional do nominado militar, contendo a informação da entrada em exercício no cargo de soldado da Polícia Militar e outros dados, porém a 3ª Companhia e o 23º Batalhão de Polícia Militar do Comando de Policiamento do Semiárido informaram que pelo fato de o Sr. Antônio Carlos de Sousa Pinto pertencer ao Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada, "sua ficha policial individual encontra-se na Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar, através do setor de Divisão do Núcleo (...)", conforme as respostas aos Ofícios enviados pela Promotoria de Justiça de Barro Duro;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 38, a CFB/88 possibilita ao servidor público investido no mandato de Vereador a capacidade de perceber as vantagens de ambos os cargos, desde que ocorra a compatibilidade de horários, e caso não tenha

5 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

compatibilidade, será afastado do cargo, podendo optar qual remuneração desejará receber, conforme dispositivo a seguir:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CONSIDERANDO que, conforme mencionado anteriormente, o militar com mais de dez anos de serviço que se candidatar ao cargo político de Vereador será agregado pela autoridade policial. Vejamos o que determina o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí sobre a agregação:

"Art. 75 – A agregação é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica, do seu quadro nela permanecendo sem número. §1º - O policial-militar deve ser agregado quando: (...) XIV - ter-se

6 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

candidatado a cargo eletivo desde que conte 05 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em momento algum menciona a possibilidade do militar que está na inatividade, por razão de mandato eletivo, retornar para a atividade, mesmo que seja em caráter provisório, conforme preceitua o art. 6º do Estatuto da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que a Carta Magna é categórica afirmar que, ao ser eleito, o policial militar passará automaticamente para a inatividade se tiver mais de dez anos de serviço, e caso não tenha, será exonerado, sendo essa previsão constitucional clara forma de impedir a politização e partidarização das forças militares nacionais, conforme o inciso V do art. 142;

CONSIDERANDO que, além disso, a Carta Magna impõe o limite de dez anos para a agregação, **sendo que qualquer norma infralegal que estipule prazo diferente, deverá ser considerada inconstitucional, como é o caso do inciso XIV do art. 75 do Estatuto, tendo em vista que estipula o prazo mínimo de 05 (cinco) anos para o militar que registrar sua candidatura ser agregado, ferindo o texto legal do inciso II do art. 14 da CF/88, que estipula 10 (dez) anos;**

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADI 6.457 da Suprema Corte, uma das pautas analisadas era a suposta interpretação (in)constitucional dada ao artigo 142 da CF/88, em que o Ministro Gilmar Mendes destacou a importância da despolitização das Forças Armadas, demonstrando os impactos nocivos que a política pode fazer nesse âmbito de atuação:

“Todo esse processo de crescente protagonismo político das altas cúpulas militares apenas se aprofundou com a eleição de Jair Bolsonaro, ele próprio capitão do exército reformado, à Presidência da República – para com a qual, como bem demonstra o especialista Fabio Victor, militares concorreram das

7 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

mais variadas formas (VICTOR, Fabio. Poder camuflado: Os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro. São Paulo: Companhia das Letras, 2022). No governo Bolsonaro, militares ocuparam um sem número de cargos públicos na estrutura do Governo Federal. Em alguns casos, militares da ativa assumiram funções não eletivas de evidente natureza política, como é o caso do cargo de Ministro de Estado em pastas não afeitas aos assuntos militares, sem se transferirem à reserva – **prática que, apesar de não ter sido expressamente vedada pelo texto constitucional, certamente desafia a Constituição, pois atividades como a articulação política e a atividade de teor ideológico ou partidário são incompatíveis com o ofício militar.** Outro episódio que bem demonstra os impactos nocivos da politização das Forças Armadas diz respeito ao papel por elas desempenhado no esforço de suposta fiscalização das Eleições de 2022. Admitidas em setembro de 2021 pelo Ministro Roberto Barroso, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como integrantes da Comissão de Transparência das Eleições instaurada junto àquela Corte Superior, as Forças Armadas buscaram, a todo momento, lançar dúvidas sobre a lisura e a integridade do processo eleitoral. Ao Presidente Barroso remeteram oitenta questionamentos sobre o processo eleitoral, todos devidamente respondidos. Ao Ministro Edson Fachin, seu sucessor na Presidência do TSE, encaminharam nove “recomendações” – todas fora do prazo estabelecido para o encaminhamento de questionamentos e sugestões, mas, nada obstante, devidamente respondidas. Ao final do processo eleitoral, encaminharam ao TSE “relatório de fiscalização” que, apesar de não ter sido capaz de apontar um único indício sequer de fraude, “não excluiu a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022”. O comportamento das Forças Armadas na alegada fiscalização do processo eleitoral de 2022 era apenas aparentemente inusitado. O registro audiovisual de reunião ministerial ocorrida em 5.7.2022, tornado público por decisão do Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Pet. 12.100/DF, bem atesta o que estava por trás da atuação das Forças Armadas (disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GyHS GwWZnq0>). Nas imagens hoje tornadas públicas, é possível observar o General Paulo Sérgio Nogueira, então Ministro de Defesa e responsável pela aprovação do malfadado “relatório de

8 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/02/2025 18:43.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

fiscalização”, afirmar que a atuação das Forças Armadas no âmbito da CTE/TSE representava estar “na linha de contato com o inimigo” (a partir de 1h3m30s). Em outro momento, ainda a propósito da atuação junto à CTE/TSE, o então Ministro da Defesa deixa clara sua lealdade e alinhamento ideológico: “Nós estamos juntos, presidente” (por volta de 1h1m20s).”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a jurisprudência, de maneira segura, **PROÍBEM** a convocação de militares da inatividade para prestarem serviço somente nos casos em que eles foram para a inatividade em razão de mandato eletivo (mais de dez anos de serviço), sendo permitida a convocação para os militares que foram para a inatividade por outras hipóteses que não seja por cargo político;

CONSIDERANDO, entretanto, chapada antinomia entre atos normativos infralegais sobre a matéria e a Carta de 88, a exemplo do já citado Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009, que é utilizado como fundamento para as convocações de militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Piauí, inclusive, para a convocação do PM Antônio Carlos Pinto para trabalhar no GPM de São Miguel da Baixa Grande;

CONSIDERANDO que se observa que o referido Decreto dispõe genericamente sobre todas as convocações dos militares, não importando se o militar foi para a inatividade em razão de mandato eletivo. Entretanto, cabe destacar que o militar que foi para a inatividade por ter sido eleito em cargo político, não pode ser convocado para o serviço ativo, mesmo que seja em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;

CONSIDERANDO que é necessário evidenciar também que o art. 5º do Decreto nº 13.556 estabelece que os convocados comporão o Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada, devendo ser empregados, preferencialmente, nos serviços administrativos e no policiamento de guarda dos prédios públicos, pelo que se pode concluir,

9 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

portanto, inadequadamente, que o Decreto não estipula a obrigatoriedade do serviço administrativo ou policiamento de prédios públicos, pois utiliza o termo “preferencialmente”, podendo o PM convocado retornar para o serviço ostensivo nas ruas, desde que reste estipulado no Decreto de Convocação o prazo certo e determinado do serviço, tendo em vista ser de caráter transitório;

CONSIDERANDO que, no sentido acima, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.663 do Supremo Tribunal Federal, diz que:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.839/96 do Estado do Maranhão. Designação de policiais militares da reserva para tarefas por prazo certo. Particularidade do regime jurídico diferenciado dos militares. Exercício de função anômala pelo inativo. Inexistência de novo vínculo jurídico com a Administração. Ausência de afronta ao art. 37, incisos II, XVI e § 10, da CF/88. Pedido improcedente. 1. Ação direta de inconstitucionalidade na qual se questiona a validade de lei maranhense que autoriza a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, definindo o respectivo regime jurídico. 2. A designação para a prestação de tarefa por prazo certo, prevista na legislação maranhense, guarda muita semelhança com o instituto da prestação de tarefa por tempo certo, existente na legislação militar federal. Cuida-se de instrumento atípico de gestão de pessoal da Administração Castrense, o qual visa, precipuamente, ao aproveitamento das habilidades e expertises dos militares em inatividade, podendo vir a suprir, circunstancialmente, a carência de efetivo na organização militar. 3. O militar da reserva que presta tarefas por tempo certo permanece em situação de inatividade, exercendo de modo voluntário e transitório função anômala que não importa investidura em cargo público nem formação de novo vínculo com a Administração, razão pela qual não há incompatibilidade com a regra da não acumulação de cargos e funções públicas prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição e aplicável aos militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios por força do § 3º do art. 42 da Constituição. 4. Ação direta julgada improcedente. (STF - ADI:

10 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

3663 MA, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento:
22/08/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO
ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-10-2023 PUBLIC 09-10-2023)

CONSIDERANDO que, contudo, esse entendimento é válido para as situações de militares que passaram para a inatividade por outras causas **que não o exercício de mandato eletivo**, pois, para os casos de militares que exerceram mandatos eletivos, o STF tem entendido que **NÃO** podem ser convocados, conforme decidido quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.381:

EMENTA Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual nº 5.729/95. Regime Jurídico do Policial Militar. Vício de Iniciativa (CF, art. 61, § 1º, II, c e f). Elegibilidade do policial militar. Matéria de Direito Eleitoral. Competência legislativa da União (CF, art. 22, I, e art. 14, § 8º). Direito de opção pela fonte da qual deverá receber sua remuneração. Violação ao art. 38 da Carta Fundamental. 1. **É inconstitucional, por afronta à iniciativa privativa prevista no art. 61, § 1º, II, c e f, da Constituição, a Lei nº 5.729/95 do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a transferência para a reserva e a reforma do policial militar, por se tratar de matérias afetas ao seu regime jurídico.** 2. Ao dispor sobre o regime jurídico a que o policial militar estaria sujeito em caso de eleição para cargo público, a Lei estadual nº 5.729/95 invadiu competência legislativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição. 3. A Lei estadual nº 5.729/95 ofendeu, ainda, o conteúdo material do art. 14, § 8º, da Constituição, quando previu hipóteses i) de retorno ao serviço de policial militar que tenha assumido cargo público eletivo e ii) de opção pela fonte de remuneração. 4. A autorização, ao militar eleito, de optar pela fonte de pagamento, qualquer que seja a natureza do mandato, destoava do regramento constitucional disposto no art. 38 da Carta Fundamental, que somente permite o direito de opção nas estritas hipóteses de vereador e de prefeito municipal. 5. Ausência de prejuízo da ação no que se refere ao art. 3º, incisos V e VI, da Lei estadual nº 5.729/95. O vício de iniciativa é

11 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

suficiente para configurar a inconstitucionalidade do dispositivo, o que dispensa maiores considerações acerca da alteração de parâmetro promovida pela Emenda Constitucional nº 18/98. 6. Ação direta julgada procedente. (STF – ADI: 1381 AL, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 21/08/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2014)

CONSIDERANDO que, sobre o mesmo tema, destacam-se, ainda, os seguintes julgados do STF:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. Militar alistável. Elegibilidade. Policial da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, com menos de 10 (dez) anos de serviço. Candidatura a mandato eletivo. Demissão oficial por conveniência do serviço. Necessidade de afastamento definitivo, ou exclusão do serviço ativo. Pretensão de reintegração no posto de que foi exonerado. Inadmissibilidade. Situação diversa daquela ostentada por militar com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício. Mandado de segurança indeferido. Recurso extraordinário provido para esse fim. Interpretação das disposições do art. 14, § 8º, incs. I e II, da CF. Voto vencido. Diversamente do que sucede ao militar com mais de dez anos de serviço, deve afastar-se definitivamente da atividade, o servidor militar que, contando menos de dez anos de serviço, pretenda candidatar-se a cargo eletivo. (STF - RE: 279469 RS, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/03/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-117 DIVULG 17-06-2011 PUBLIC 20-06- 2011 EMENT VOL-02547-01 PP-00045)

EMENTA: Agravos regimentais no recurso extraordinário. 2. Direito Constitucional e Eleitoral. 3. Intempestividade dos agravos regimentais. A Fazenda Pública não dispõe da prerrogativa de intimação pessoal, tampouco de prazo em dobro em processos de controle concentrado. 4. Ação direta de inconstitucionalidade estadual contra o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 2.578/2012, do Estado do Tocantins. Dispositivos legais que permitem o retorno de militares ao serviço da ativa após o encerramento de mandato eletivo. 5. Inconstitucionalidade formal. Legislação estadual conformadora do art. 14, § 8º, da Constituição Federal. Invasão da competência privativa da União

12 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

para legislar sobre direito eleitoral. Violação ao art. 22, I, da CF/88. 6. Inconstitucionalidade material. Desrespeito ao art. 14, § 8º, da CF/88. Militares com mais de dez anos de serviço: afastamento definitivo, automaticamente, no ato da diplomação. Inadmissibilidade de retorno às atividades militares após o encerramento do mandato eletivo. Impedimento de politização e partidização das forças militares. 7. Modulação de efeitos. Requisitos legais não preenchidos. 8. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 9. Agravos regimentais não conhecidos. (STF - RE 1.452.937 AgRsegundo, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15.04.2024, P, DJE de 26.04.2024.)

CONSIDERANDO que, em razão de todo o exposto, resta claro que a convocação do Soldado Antônio Carlos de Sousa Pinto (matrícula 016176-4), lotado no Grupamento Policial Militar de São Miguel da Baixa Grande, é contrária ao estabelecido na Carta Magna, pois o referido nacional passou para a inatividade, mais especificamente para a reserva remunerada, devido ao exercício de mandato eletivo de Vereador, entre os anos de 2009 a 2012, sendo seu ato convocatório inconstitucional, pois não encontra amparo legal na Constituição Federal, mas sim uma proibição, que está disposta no §8º do art. 14, e que tem como objetivo impedir a politização e partidização das forças militares;

CONSIDERANDO as muitas bem lançadas razões no parecer do CAOCRIM/MPPI sobre a matéria e sobre o caso concreto em questão, que segue aqui em anexo e, às inteiras, é incorporado a este recomendatório como se nele estivesse grafado

R E S O L V E:

I – RECOMENDAR ao Comandante-Geral da PMPI, Coronel **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**, que adote providências para regularização da situação inconstitucional e ilegal aqui apontada, devendo informar a

13 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, se acolhe,
ou não, o teor recomendatório aqui exposto.

II – **DETERMINAR**, à Secretaria e à Assessoria da Promotoria de Justiça de
Barro Duro, que:

- a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro;
- b) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos Comandos de cada um dos GPM's da Comarca de Barro Duro;
- d) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Comando do 23º BPM e da 03ª CIA a ele vinculada;
- e) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande;
- f) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao PM diretamente por ela alcançado;
- g) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro;

14 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- h) junte a esta **RECOMENDAÇÃO**, em anexo, a ela se incorporando para todos os fins, cópia integral do parecer CAOCRIM/MPPI sobre a matéria;
- i) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA nº 000693-325/2019.

Fica de já advertido o Comandante-Geral da PMPI que o não acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, a ausência de resposta no prazo acima assinalando ou o encaminhamento de resposta protelatória da resolutividade da questão implicará em pronta judicialização da matéria, com todos seus consectários, nos termos do Despacho Ministerial em que, no âmbito do PA citado alhures, se determinou a lavratura deste Ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

15 de 15

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br